



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**  
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152  
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios dia 10/04/2013, pág. 99, no extrato, onde se lê: "TC/PAC Nº. 0337/2009/FUNASA / TESOIRO MUNICIPAL". Leia-se: "CV. Nº 752193/2010/ MIN. DA INTEGRAÇÃO/ CODEVASF/ TESOIRO MUNICIPAL".

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024-02/2012**  
**FIRMADO EM 08/03/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011**

Assinatura em 08 de março de 2013.

Publicado em 08/03/2013, no mural da Prefeitura, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**CONTRATADO: CONSTRUTORA RV LTDA, CNPJ/MF: 08.012.498/0001-14, com sede na Praça da Independência, 460 – Bairro: Centro CEP: 64.500-000 na Cidade de Oeiras – PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Viana dos Santos CPF: 617.509.053-53.**

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula Sexta do Contrato Original de 08 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

##### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

*O presente Contrato terá vigência em mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste Terceiro Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até a conclusão final da obra nos termos, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores observadas a conveniência, a satisfação e a necessidade do Contratante em continuar com o contratado.*

#### CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.

**FONTE DE RECURSO: TC/PAC Nº. 0337/2009/FUNASA / TESOIRO MUNICIPAL**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



**CONTRATO Nº 029/2013Ref. Dispensa de Licitação nº 005/2013.**

O MUNICÍPIO DE Eliseu Martins (PI), com sede na Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.059/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, brasileiro, CPF nº 496.818.773-49, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa EMPAR Empresa de Participação e Locação Ltda., CNPJ Nº 06.187.911/0001-56, localizada na Rua Salomão de Vasconcelos, 79, bairro São Jose, CEP: 3542000, na cidade de Mariana-MG, representada neste ato pelo seu Diretor administrativo o Sr. Walmir de Albuquerque Costa, CPF 602.079.816-04, residente e domiciliado na Rua Jatobá, 137, bairro Rosário na cidade de Mariana-MG, doravante denominado abreviadamente CONTRATADA (A), firmam este contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **24 (vinte e quatro) horas/máquina para a execução dos serviços de desobstrução do leito do Rio Gurguéia, em trechos que margeiam o limite territorial do município de Eliseu Martins.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo I art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 005/2013, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Eliseu Martins-PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO VALOR E DO PAGAMENTO

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da emissão da ordem de serviços.

A Contratante pagará à contratada o valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais), por meio de transferência bancária ou cheque, após a conclusão dos serviços e cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos provenientes do FPM-ICMS-ISS e outros.

#### CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Eliseu Martins, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio Guimarães de Araújo

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
Walmir de Albuquerque Costa

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



#### ORDEM DE SERVIÇOS

Eliseu Martins-PI, 11 de abril de 2013.

A

EMPAR Empresa de Participação e Locação Ltda.  
Rua Salomão de Vasconcelos, 79, bairro São Jose, CEP: 3542000,  
Mariana-MG

Prezado Senhor Responsável,

Com base no **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2013**, que tem como objeto a contratação de 24 (vinte e quatro) horas/máquina para a execução dos serviços de desobstrução do leito do Rio Gurguéia, em trechos que margeiam o limite territorial do município de Eliseu Martins, e conforme a proposta de preços enviada à Prefeitura, por essa Empresa com valor global de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), fica V. Sa., a partir desta data, devidamente autorizada a presta os serviços ali discriminados.

Atenciosamente,

**Marcos Aurélio Guimarães de Araújo**

Prefeito Municipal